



LEI Nº 2525, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas de ônibus, das empresas concessionárias e subconcessionárias do Município, para efetivamente vigorarem, deverão ser referendados pela Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-